

Assunto: ESCLARECIMENTOS V1 - EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2026

De: "Devan.Serpa" <devan.serpa@senior.com.br>

Data: 24/08/2026, 14:06

Para: "esclarecimentos@ctd.net.br" <esclarecimentos@ctd.net.br>

Prezados(as),

Com fundamento no **Art. 24, § 1º, do Edital**, encaminhamos o presente **Pedido de Esclarecimentos**, visando ao correto entendimento das condições e exigências estabelecidas para participação no certame.

Identificação do interessado

- **Número da licitação:** EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2026
- **Razão Social:** SENIOR SISTEMAS S/A
- **CNPJ:** 80.680.093/0001-81
- **Endereço completo:** RUA SÃO PAULO 825, BLUMENAU - SC
- **Representante/Funcionário responsável:** DEVAN WILSON SERPA
- **E-mail para resposta:** governo@senior.com.br

1. Adequações decorrentes da POC

Referências: TR nº 009/2026 – Documento SEI 19040321 – pág. 132; Caderno de POC – pág. 7; Matriz de Riscos – págs. 3 e 5.

Questionamento:

Considerando conjuntamente o item 10.28.1 do Termo de Referência, o item 2.4 do Caderno de POC e os riscos 15 e 22 da Matriz de Riscos, está correto o entendimento de que a obrigação de adequação sem custo dos requisitos não atendidos na POC limita-se aos requisitos expressamente previstos no Termo de Referência e no Caderno de POC vigentes na data da apresentação da proposta, não abrangendo requisitos, regras de negócio, integrações ou funcionalidades novas identificadas posteriormente durante o levantamento detalhado, situações estas que deverão ser tratadas como alteração do escopo, mediante análise de impacto e, quando aplicável, correspondente ajuste contratual e/ou reequilíbrio econômico-financeiro?

2. Comprovação de requisito não previsto no roteiro da POC

Referências: TR nº 009/2026 – Documento SEI 19040321 – págs. 131 e 132; Caderno de POC – págs. 4 a 7.

Questionamento:

Está correto o entendimento de que a faculdade prevista no item 10.31 do Termo de Referência permite à Comissão solicitar evidência auxiliar relativa a requisito não constante originalmente do roteiro exclusivamente para subsidiar a avaliação de requisito nele efetivamente previsto, não podendo tal faculdade criar novo item autônomo de pontuação, ampliar o quantitativo total de requisitos avaliados ou gerar reprovação/desclassificação por requisito que não tenha integrado previamente o roteiro oficial da POC?

3. Prazo de realização e duração da POC

Referências: Caderno de POC – pág. 5; TR nº 009/2026 – Documento SEI 19040321 – págs. 131, 134 e 135.

Questionamento:

Considerando que o item 1.9 do Caderno de POC não fixa quantidade objetiva de horas, mantendo a expressão “[X] horas”, enquanto o Termo de Referência estabelece prazo para realização da POC após a convocação e prazo máximo de 15 dias úteis para conclusão das demonstrações, está correto o entendimento de que: (i) não haverá limitação autônoma de horas com base no item 1.9 do Caderno; (ii) o prazo de até 5 dias úteis refere-se à convocação/agendamento e início da realização da POC; e (iii) uma vez iniciadas as demonstrações, aplica-se o prazo máximo de até 15 dias úteis previsto no item 10.12 para sua conclusão?

4. Prazo de três dias úteis para amostra x procedimento específico da POC

Referências: Edital de Pregão nº 001/2026 – Documento SEI 19040672 – págs. 8 e 9; TR nº 009/2026 – Documento SEI 19040321 – págs. 131 e 135.

Questionamento:

Está correto o entendimento de que o prazo de 3 dias úteis previsto no art. 12, §13, do Edital refere-se ao

procedimento genérico de apresentação de amostra e não se aplica nem reduz os prazos específicos da Prova de Conceito prevista para esta contratação, a qual deverá observar o procedimento próprio estabelecido no art. 12, §17, no Termo de Referência e no Caderno de POC?

5. Evidências da POC e acesso direto ao banco de dados

Referências: Caderno de POC – pag. 5; TR nº 009/2026 – Documento SEI 19040321 – pag. 131.

Questionamento:

Considerando que o item 1.10 do Caderno prevê visualização de tabelas de banco de dados apenas “quando aplicável”, está correto o entendimento de que, em arquitetura SaaS na qual o acesso direto ao banco de dados não seja disponibilizado por razões de segurança, segregação, arquitetura ou governança tecnológica, a licitante poderá comprovar o requisito por logs, telas da solução, relatórios, APIs, registros de auditoria ou outras evidências objetivas equivalentes, sem que a inexistência de acesso direto às tabelas seja considerada não atendimento ou recusa de apresentação de evidência?

6. Natureza referencial do Cronograma Físico-Financeiro

Referências: TR nº 009/2026 – Documento SEI 19040321 – págs. 107 a 109 e 117; Cronograma Físico-Financeiro – pag. 1.

Questionamento:

Considerando que o Termo de Referência estabelece prazo global de até 365 dias, prevê cronograma elaborado pela CONTRATADA e validado de forma colaborativa e qualifica o cronograma apresentado como sugestão, está correto o entendimento de que o Cronograma Físico-Financeiro de 48 semanas constitui referência inicial, podendo a CONTRATADA reordenar, sobrepor ou ajustar tecnicamente suas macroetapas, dependências e marcos, desde que preservado o prazo global e as condições contratuais, sem que a alteração da sequência gráfica originalmente apresentada caracterize atraso ou inadimplemento? Tempos devem ser medidos todos em dias úteis assim como demais itens do edital, está correto este entendimento?

7. Atrasos da CONTRATANTE em validações, acessos e homologações

Referências: TR nº 009/2026 – Documento SEI 19040321 – pag. 117; Matriz de Riscos – págs. 1, 3 e 5; Edital de Pregão nº 001/2026 – Documento SEI 19040672 – pag. 29.

Questionamento:

Está correto o entendimento de que eventual atraso da CTD ou dos órgãos usuários na disponibilização de acessos, ambientes, informações, representantes, validações, homologações ou manifestações necessárias à continuidade das atividades implicará correspondente reprogramação dos marcos dependentes, no mínimo pelo período do impacto causado, não podendo tal período ser computado como atraso imputável à CONTRATADA nem ensejar glosa ou penalidade, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da Matriz de Riscos?

8. Glosa proporcional nas etapas de implantação

Referências: TR nº 009/2026 – Documento SEI 19040321 – pag. 128; Cronograma Físico-Financeiro – pag. 1.

Questionamento:

Considerando que o item 9.2.1.1.2 do Termo de Referência prevê expressamente glosa proporcional em caso de descumprimento parcial, está correto o entendimento de que eventual pendência ou não conformidade que não comprometa integralmente determinado marco ou etapa não autorizará retenção integral da respectiva medição ou de outras entregas regularmente executadas, devendo eventual glosa limitar-se à parcela efetivamente afetada, observada a proporcionalidade do serviço não realizado ou não aceito?

9. Vigência contratual x 60 mensalidades de licenciamento e hospedagem

Referências: Edital de Pregão nº 001/2026 – Documento SEI 19040672 – págs. 18, 20 a 22; TR nº 009/2026 – Documento SEI 19040321 – págs. 117, 120 e 128.

Questionamento:

Considerando que o Edital e o Termo de Referência quantificam expressamente o licenciamento SaaS e a hospedagem em 60 mensalidades e que o item 3.3.9.3 do TR estabelece período inicial de locação de 60 meses, computando 60 parcelas iguais, enquanto a Minuta Contratual estabelece vigência de 60 meses contados da Ordem de Serviço, está correto o entendimento de que o período de implantação não reduzirá o quantitativo de 60 parcelas contratadas de licenciamento e hospedagem, devendo ser assegurado o faturamento das 60 mensalidades após o início da respectiva etapa de locação, com adequação da vigência contratual pelo período necessário caso a implantação consuma parte da vigência inicialmente contada da Ordem de Serviço?

10. Faturamento de módulos que entrarem antecipadamente em produção**Referências:** TR nº 009/2026 – Documento SEI 19040321 – págs. 108, 117 e 128.**Questionamento:**

Está correto o entendimento de que, havendo entrada parcial de módulo ou conjunto de módulos em ambiente de produção durante a fase de implantação, seguida do respectivo aceite formal pela CONTRATANTE, iniciar-se-á o faturamento proporcional do licenciamento correspondente a esses módulos a partir do respectivo aceite, independentemente da conclusão integral da implantação dos demais módulos?

11. Migração de dados e responsabilidade pelo saneamento das bases de origem**Referências:** TR nº 009/2026 – Documento SEI 19040321 – págs. 117 a 119; Matriz de Riscos – págs. 2 e 3.**Questionamento:**

Considerando a atribuição expressa constante do item 3.3.8.15.6 do Termo de Referência e dos riscos 3 e 16 da Matriz, está correto o entendimento de que a obrigação da CONTRATADA consiste em migrar corretamente os dados disponibilizados pela CONTRATANTE, não lhe cabendo assumir, sem correspondente tratamento contratual, a correção, reconstrução ou complementação de inconsistências, lacunas, duplicidades ou erros preexistentes das bases de origem, sendo que eventual retrabalho decorrente dessas condições ensejará reprogramação dos prazos e, quando aplicável, reequilíbrio econômico-financeiro?

12. Integrações iniciais x integrações complementares e novas demandas**Referências:** TR nº 009/2026 – Documento SEI 19040321 – págs. 5, 7 e 121; Matriz de Riscos – pág. 5.**Questionamento:**

Está correto o entendimento de que o preço da implantação abrange as integrações iniciais expressamente previstas e identificáveis a partir dos documentos do certame, enquanto qualquer nova integração, novo fluxo, novo endpoint, novo layout, nova origem ou destino de dados ou ampliação funcional não prevista originalmente e identificada posteriormente deverá ser submetida à análise de impacto e tratada como integração complementar, serviço por horas técnicas e/ou alteração de escopo, conforme sua natureza?

13. Informações técnicas das integrações disponibilizadas somente no levantamento**Referências:** TR nº 009/2026 – Documento SEI 19040321 – pág. 7; Matriz de Riscos – pág. 5.**Questionamento:**

Considerando que parte das especificações técnicas das integrações será conhecida ou disponibilizada somente durante a fase de levantamento detalhado, está correto o entendimento de que a CONTRATADA responderá no preço original pelo escopo tecnicamente identificável a partir das informações disponibilizadas no certame, sendo eventual aumento material de quantidade de interfaces, complexidade, regras de negócio, volumes, layouts ou requisitos técnicos não informados previamente submetido à gestão formal de mudanças e ao tratamento previsto no risco 22 da Matriz de Riscos?

14. Limites da responsabilidade da CONTRATADA pelas integrações**Referências:** Matriz de Riscos – págs. 1, 3, 4 e 5; Edital de Pregão nº 001/2026 – Documento SEI 19040672 – pág. 29.**Questionamento:**

Considerando a interpretação conjunta dos riscos 2, 12, 18 e 25 da Matriz e da Cláusula Décima Sexta da Minuta, está correto o entendimento de que a responsabilidade da CONTRATADA prevista no risco 18 restringe-se às falhas dos componentes de integração efetivamente desenvolvidos ou administrados por ela, não abrangendo indisponibilidade, alteração, erro ou falha de sistemas de terceiros, ambientes da CTD, APIs externas, credenciais, certificados, regras de firewall, conectividade, layouts ou demais dependências que não estejam sob seu controle, situações que não poderão gerar penalidade à CONTRATADA e ensejarão reprogramação dos prazos quando impactarem a execução?

15. Classificação das customizações, ajustes e evoluções**Referências:** TR nº 009/2026 – Documento SEI 19040321 – págs. 110, 121 e 132; Matriz de Riscos – págs. 3 e 5.**Questionamento:**

Para fins de delimitação objetiva das responsabilidades, está correto o entendimento de que serão observadas as seguintes classificações:

a) requisito expressamente previsto no TR e reprovado na POC: adequação durante a implantação, nos termos do item 10.28.1;

- b) requisito ou alteração de escopo não previsto no TR e identificado após o levantamento detalhado: gestão de mudança nos termos do risco 22, com análise de impacto e eventual ajuste contratual;
- c) pequenos ajustes enquadrados expressamente no item 3.3.2.1: tratamento nos limites ali estabelecidos como parte da locação; e
- d) novas funcionalidades, ferramentas, integrações complementares ou evoluções enquadradas nos itens 3.3.12.1 a 3.3.12.4: execução mediante horas técnicas, após enquadramento e autorização da CONTRATANTE?

16. Dimensionamento de infraestrutura e 12.000 usuários simultâneos

Referências: TR nº 009/2026 – Documento SEI 19040321 – págs. 11 a 13; Matriz de Riscos – págs. 4 e 5.

Questionamento:

Considerando que o risco 19 da Matriz atribui à CONTRATADA a responsabilidade pelo desempenho correspondente à quantidade de usuários, processamento e volume de dados “previstos contratualmente”, está correto o entendimento de que a obrigação de escalabilidade e preço fixo da hospedagem se aplica ao crescimento operacional dentro do escopo originalmente contratado, inclusive à capacidade mínima de 12.000 usuários simultâneos, enquanto aumento material decorrente de expansão do objeto, inclusão significativa de novas entidades, novas bases, novos processamentos ou requisitos não integrantes das premissas originais será submetido à análise de impacto e, caracterizada alteração do escopo, ao tratamento previsto no risco 22?

17. Inclusão de novas entidades durante a vigência

Referências: TR nº 009/2026 – Documento SEI 19040321 – págs. 11 a 13; Matriz de Riscos – págs. 4 e 5.

Questionamento:

Está correto o entendimento de que eventual inclusão de novo órgão, entidade ou instituição mediante ato formal da CONTRATANTE não implica, por si só, obrigação de absorção gratuita de aumento material de capacidade, usuários, armazenamento, processamento, implantação, migração, parametrização ou integrações e que, sempre que essa inclusão alterar as premissas quantitativas ou funcionais originalmente contratadas, deverá ser realizada previamente análise de impacto técnico e econômico, com o correspondente tratamento contratual?

18. Contagem dos tempos de resposta e solução do suporte

Referências: TR nº 009/2026 – Documento SEI 19040321 – págs. 113 e 114; Matriz de Riscos – págs. 4 e 5.

Questionamento:

Considerando que o item 3.3.7.2.3 estabelece expressamente a janela de prestação dos serviços de suporte e assistência técnica de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30 às 17h30, excetuados os feriados previstos, está correto o entendimento de que os tempos de resposta e solução dos chamados previstos no item 3.3.6.2 serão contabilizados dentro dessa janela de atendimento, de forma que chamados registrados fora do período terão sua contagem iniciada no próximo período útil de suporte?

19. Suspensão do SLA por dependência da CONTRATANTE ou de terceiros

Referências: TR nº 009/2026 – Documento SEI 19040321 – págs. 113 e 114; Matriz de Riscos – págs. 1, 3, 4 e 5; Edital de Pregão nº 001/2026 – Documento SEI 19040672 – pág. 29.

Questionamento:

Está correto o entendimento de que a contagem do prazo de solução do SLA ficará suspensa durante o período em que a resolução depender de ação, informação, acesso, validação, homologação, credencial, infraestrutura ou providência da CONTRATANTE ou de terceiro não administrado pela CONTRATADA, não sendo esse período computado para fins de IMR, glosa ou penalidade?

20. Treinamentos, participantes e necessidade de repetições

Referências: TR nº 009/2026 – Documento SEI 19040321 – pág. 120; Matriz de Riscos – págs. 5 e 6.

Questionamento:

Considerando que o TR prevê, no mínimo, um treinamento por módulo aos usuários multiplicadores designados e que as turmas deverão ser previamente requisitadas e agendadas pelas unidades gestoras, está correto o entendimento de que a expressão “sem limitação de carga horária ou participantes” refere-se à adequada composição e duração das turmas previstas no plano de treinamento, não significando obrigação de repetição ilimitada de sessões por ausência, indisponibilidade ou rotatividade de usuários da CONTRATANTE, sendo que tais ocorrências ensejarão reprogramação conjunta e não caracterizarão atraso ou inadimplemento da CONTRATADA?

21. Penalidades vinculadas à efetiva responsabilidade da CONTRATADA

Referências: Edital de Pregão nº 001/2026 – Documento SEI 19040672 – págs. 27 a 29; Matriz de Riscos – págs. 1 e

7.

Questionamento:

Considerando que a Matriz de Riscos estabelece objetivamente a responsabilidade de cada parte e que sua disposição 4.2 vincula a aplicação de sanções à culpa da parte responsável, está correto o entendimento de que multas por atraso, inexecução parcial ou total somente serão aplicáveis quando o respectivo fato gerador for comprovadamente imputável à CONTRATADA, excluindo-se da apuração períodos e consequências decorrentes de riscos atribuídos à CTD ou de eventos compartilhados sem culpa exclusiva da CONTRATADA, observando-se, ainda, a proporcionalidade entre eventual sanção e a parcela efetivamente afetada do objeto?

22. Data-base para aplicação do reajuste

Referências: Edital de Pregão nº 001/2026 – Documento SEI 19040672 – pág. 22; TR nº 009/2026 – Documento SEI 19040321 – pág. 107.

Questionamento:

Considerando que a Cláusula Quarta da Minuta fixa expressamente a data-base do reajuste em 12 meses contados do recebimento da Ordem de Serviço, está correto o entendimento de que, transcorrido esse período e protocolizado o pedido pela CONTRATADA, o INPC será aplicado aos preços contratuais vigentes a partir da data do protocolo, inclusive aos saldos de serviços ainda em execução e às parcelas subsequentes de licenciamento, hospedagem e demais itens reajustáveis, independentemente da data de conclusão integral da implantação?

23. Enquadramento de novos desenvolvimentos e utilização de horas técnicas

Referências: TR nº 009/2026 – Documento SEI 19040321 – págs. 3, 110 e 121; Matriz de Riscos – pág. 5.

Questionamento:

Considerando as distinções estabelecidas nos itens 3.3.2 e 3.3.12 do Termo de Referência, está correto o entendimento de que demandas que impliquem criação de nova funcionalidade, ferramenta, integração, automação, regra de negócio ou comportamento não previsto originalmente deverão ser previamente classificadas pelo Gestor do Contrato, com levantamento de requisitos, mensuração do impacto, estimativa de esforço e autorização formal antes da execução e, quando enquadradas como novo desenvolvimento ou evolução sob demanda, serão remuneradas mediante as horas técnicas contratadas, não podendo ser exigidas como manutenção corretiva ou pequeno ajuste sem remuneração, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente definidas no TR ?

24. Substituição de profissionais por "conduta inconveniente" Conforme previsto na Cláusula Oitava, §º 25 do Anexo V (Minuta do Contrato), a Contratada deverá substituir imediatamente qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela Contratante.

Diante disso, solicita-se esclarecer quais critérios objetivos serão adotados para caracterização da referida "conduta inconveniente", bem como se a substituição dependerá de justificativa formal e fundamentada por parte da Contratante, a fim de evitar interpretações subjetivas ou discricionárias durante a execução contratual.

25. Retenção de valores em reclamações trabalhistas A Cláusula Décima Oitava, inciso V do Anexo V (Minuta do Contrato), prevê que a Contratante reterá valor suficiente para cobrir reclamações trabalhistas apresentadas durante a vigência contratual.

Diante disso, solicita-se esclarecer quais critérios serão adotados para eventual retenção de valores, em especial se a medida dependerá de decisão judicial, condenação, trânsito em julgado ou mera existência da reclamação trabalhista, bem como qual metodologia será utilizada para definição do montante a ser eventualmente retido.

26. Capacitação em LGPD e Segurança da Informação O Anexo VI estabelece que a Contratada deverá garantir que todas as pessoas que tenham acesso aos dados pessoais recebam capacitação adequada em privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, periodicamente atualizada, em conformidade com a legislação aplicável, regulamentos, boas práticas de mercado e orientações da CTD e/ou da Controladora.

Diante disso, solicita-se esclarecer quais requisitos mínimos serão considerados suficientes para atendimento da referida obrigação, especialmente quanto à carga horária mínima, periodicidade das reciclagens, formato dos treinamentos, forma de comprovação e eventual aceitação de programas internos de capacitação já adotados pela contratada.

27. Reforma Tributária

Considerando que os efeitos financeiros da Reforma Tributária passam a ser produzidos a partir de 2027, e que, até o presente momento, não há definição das alíquotas finais dos novos tributos, o que inviabiliza a precificação precisa dos impactos tributários futuros, solicita-se esclarecimento quanto ao entendimento do órgão sobre a caracterização de fato superveniente e imprevisível nos contratos decorrentes de editais publicados anteriormente a 2027.

28. Tributos de Repercussão Indireta

A Cláusula Décima Oitava, inciso III do Anexo V (Minuta do Contrato), estabelece que a alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços contratados.

Diante disso, solicita-se esclarecer se a referida disposição afasta apenas revisões automáticas de preços decorrentes de alterações tributárias ou se também pretende afastar eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando comprovado impacto econômico relevante decorrente de alteração legislativa superveniente, inclusive em relação à implementação do IBS e da CBS no âmbito da Reforma Tributária.

29. Prévio Consentimento para Subcontratação

A Cláusula Décima Nona do Anexo V (Minuta do Contrato) prevê que a subcontratação parcial do objeto dependerá de prévio e expresso consentimento da Contratante. Considerando que o próprio Termo de Referência admite a subcontratação de determinadas atividades, solicita-se esclarecer quais critérios serão adotados para concessão da referida autorização, bem como se a aprovação ocorrerá mediante análise objetiva da capacidade técnica e da aderência aos requisitos contratuais, de forma a conferir maior previsibilidade e segurança jurídica à execução contratual.

Solicitamos, por gentileza, os esclarecimentos aos pontos apresentados, a fim de assegurar o correto entendimento das regras, requisitos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e possibilitar a adequada elaboração da proposta.

Solicitamos também a confirmação do recebimento deste e-mail e, oportunamente, o encaminhamento das respectivas respostas.

Atenciosamente,

Devan Wilson Serpa

Especialista em Negócios Públicos

Diretoria de Mercado

+55 (47) 99129-2772



senior.com.br



AVISO LEGAL: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem ela é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles em cópia, tratá-la adequadamente e com observância da legislação em vigor. Está proibida a sua divulgação, reprodução e distribuição sem a devida autorização. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, entre em contato com o remetente para informar o ocorrido.